



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fundão, 23 de agosto de 2022.

De: Procuradoria Legislativa
Para: Gabinete da Presidência

Referência:

Processo nº 257/2022

Proposição: Projeto de Lei nº 61/2022

Autoria: Poder Executivo (Gilmar de Souza Borges)

Ementa: ALTERA O ART. 53 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.033/2015, QUE TRATA DO DESMEMBRAMENTO DE ÁREA QUANDO HOVER NECESSIDADE DE CRIAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO E OU IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (RU).

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Para Admissibilidade

Ação realizada: Pela Admissibilidade

Descrição:

PARECER JURÍDICO

EMENTA: PROJETO DE LEI Nº 061/2022 QUE “ALTERA O ART. 53 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.033, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015, e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado à Secretaria da Câmara Municipal, cuja autoria é do Poder Executivo Municipal, a Proposição tem por finalidade passar a consideração desta casa legislativa proposta que, “Altera o Art. 53 da Lei Municipal nº 1.033, de 10 de Dezembro de 2015, e Dá Outras Providências”.





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pretende o autor do Projeto, alterar o Art. 53 da Lei Municipal nº 1.033, de 10 de dezembro de 2015, justifica o Poder Executivo Municipal o Projeto de Lei por meio de sua Mensagem nº 051/2022.

“Tenho a grata satisfação de encaminhar a essa Egrégia Casa de Lei, EM REGIME DE URGÊNCIA, o incluso projeto de que “altera o art. 53 da Lei Municipal 1.033, de 10 de dezembro de 2015, e dá outras providências”.

O Plano Diretor é hoje a principal ferramenta à disposição dos Municípios para o pleno exercício do planejamento urbano.

A alteração do art. 53 é de suma importância, pois visa a criação de espaços públicos e ou a implantação de equipamentos comunitário, ocasionando, dessa forma, o desenvolvimento do município e o bem-estar de seus habitantes.

É considerado um espaço público qualquer área de domínio estatal livre para o uso da população em geral, criado para a interação das pessoas com a cidade. São todos os ambientes abertos, como ruas, calçadas, feiras, praças, jardins ou parques, e ambientes fechados, como bibliotecas e museus públicos.

Consideram-se equipamentos públicos comunitários as instalações e espaços de infraestrutura urbana destinados aos serviços públicos de educação, saúde, cultura, assistência social, esportes, lazer e segurança pública. Também são considerados equipamentos públicos os de abastecimento de água, serviços de esgotos, energia elétrica, coleta de águas pluviais, rede telefônica e gás canalizado.

Ademais, os espaços públicos têm papel determinante na sociedade urbana, pois são os locais de encontros, relações, convívio e trocas entre os mais diversos grupos que compõe a comunidade. Portanto, a existência e qualidade destes está diretamente relacionada a uma cultura agregadora e compartilhada entre os cidadãos.





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Consequentemente, congrego à análise célere da matéria e sua posterior aprovação, certos que prestamos serviço de inequívoca utilidade pública aos moradores desta cidade.

Assim, solicitamos a adoção dos procedimentos necessários a apreciação e votação, em REGIME DE URGÊNCIA, na forma do art. 39, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Fundão/ES, tendo em vista o relevante interesse público que permeia a matéria.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração a Vossa Excelência a aos demais pares dessa Casa de Leis.”

Conforme disciplinado no Título VI, que trata Das Proposições, Capítulo I, das Disposições Gerais, disposto nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV e XV, do Regimento Interno desta Casa, temos que:

Art. 130 As proposições poderão consistir em:

- I - veto;
- II - proposta de emenda a Lei Orgânica;
- III - projeto de lei complementar;
- IV - projeto de lei;**
- V - projeto de decreto legislativo;
- VI - projeto de resolução;
- VII - requerimento;
- VIII - indicação;
- IX - moção;
- X - representação;
- XI - substitutivos;
- XII - recurso.





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- XII - emenda;
 - XIII - subemenda;
 - XIV - parecer;
 - XV - recurso.
- (destaque meu)

E, conforme disciplinado no Título VI, Capítulo II que trata dos Projetos de Lei, de Decreto Legislativo e de Resolução, disposto nos incisos I, II, III, IV e Parágrafo único do Art. 141 do Regimento Interno, temos que:

Art. 141 São de **iniciativa exclusiva do Prefeito** as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autarquias, ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da administração pública;

IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou concede auxílios, prêmios ou subvenções.

Parágrafo Único. Não será admitida a proposição de emendas ou substitutivos que impliquem aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

disposto no art. 111, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.
(destaque meu)

Tal assunto, na sua competência é autorizado pelo Regimento Interno desta Colenda Casa de Lei em seu Art. 130, não vislumbramos qualquer afronta ao art. 141 no Projeto de Lei sob análise, conforme acima demonstrado e pela Lei Orgânica do Município, que trata da competência do Prefeito, correta, portanto, legal.

Logo, opinamos pela Admissão pela Mesa Diretora, do Projeto de Lei nº 061/2022, que “Altera o Art. 53 da Lei Municipal nº 1.033, de 10 de Dezembro de 2015, e Dá Outras Providências”, recomendando que o mesmo seja analisado pela competente Comissão Permanente de Justiça e Redação e Comissão de Obras e Serviços Públicos, para que assim emitam o respectivo parecer para, posteriormente, seguir sua tramitação normal nesta Casa de Lei.

Éo parecer.

Palácio Legislativo Luiz Henrique Broseghini,

Fundão-ES, 23 de agosto de 2022.

Valdirene Ornela da Silva Barros

Procuradora Legislativa

Próxima Fase: Incluir Proposição no Expediente

Valdirene Ornela da Silva Barros
Procurador Legislativo

